



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 18.183, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 16.060/1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº. 16.060, de 12 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos está constituído de:

I -

II - ...

III - ..

IV - ...

V – Cargos de Técnico de Nível Superior *e Técnico de Nível Superior de Formação Específica*.

VI - ...

Art. 8º As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - NÍVEL SUPERIOR *E NÍVEL SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA* – Atividades de nível superior e de nível superior de formação específica relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução, **gestão** e controle da administração pública municipal.

VI - ...”

Art. 2º Ficam criados os subtítulos de *Engenheiro de Produção* e *Geólogo*, acrescentados ao **ANEXO I – Grupo Operacional de Nível Superior – Código PMS – NS – QP – 600**, da Lei Municipal nº. 16.060/1998.

Art. 3º Fica criado, dentro do Anexo I da Lei Municipal nº. 16.060/1998, o quadro intitulado *Grupo Ocupacional de Nível Superior de Formação Específica*, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

representado pelo **Código: PMS - NSFE - QP - 700**, contendo os seguintes cargos, designados pelos subtítulos de: **Organização de Saúde; Turismo; Rede de Computadores; Técnico Ambiental e Publicidade e Mídia**, distribuídos nas classes A e B com o quantitativo de 20 cargos.

Parágrafo único - O ingresso na Carreira será sempre na classe A, obedecidos os preceitos contidos nos artigos 16 a 20 da Lei 16.060/98.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO III da Lei 16.060/1998, na seguinte forma:

I - O Grupo Ocupacional de Construção, Operação e Manutenção - Código: PMS - COM - QP - 200 passará a contar com 1.300 cargos efetivos;

II - ...

III - O Grupo Ocupacional de Nível Médio Administrativo - Código PMS - NME - QP - 400 passará a contar com 350 cargos efetivos;

IV - O Grupo Ocupacional de Nível Médio de Fiscalização - Código PMS - NMF - QP - 500 passará a contar com 50 cargos efetivos;

V - O Grupo Ocupacional de Nível Superior - Código - PMS - NS - QP - 600 passará a contar com 320 cargos efetivos;

Art. 5º O Grupo Ocupacional de Nível Superior Fazendário - Código PMS - NSF - QP - 700, passa a ter a seguinte nomenclatura: **Código PMS - NSF - QP - 800.**

Parágrafo Único - O quantitativo de cargos efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional de que trata o caput deste artigo fica estabelecido em 16.

Art. 6º Os cargos integrantes do **ANEXO VI - Quadro em Extinção - Código: PMS - QE - 800**, passam a ter a seguinte nomenclatura: **Código: PMS - QE - 900.**

Art. 7º O **ANEXO IV - Resumo do Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo**, quanto à carreira e quantidade, passa a ser o seguinte:

I - CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	1.300
II - ADMINISTRAÇÃO	400
III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	350
IV - NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	50
V - NÍVEL SUPERIOR	320
VI - NÍVEL SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA	20
VII - NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	16
TOTAL	2.456

Art. 8º Fica revogado o requisito que exige 5 (cinco) anos de experiência para ingresso na classe inicial para todos os cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 16.060/1998, permanecendo este como requisito para promoção e como critério de desempate em concurso público do Município de Santarém.

Art. 9º - Fica revogado o requisito que exige Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do cargo, relativo aos cargos de código: **PMS - COM - QP - 200 e PMS - ADM - QP - 300**, constantes no anexo I da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos e Anexos da Lei 16.060/1998, alterados por esta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 26 de junho de 2008.


MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração